

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA RECKITT BENCKISER, constituída em 18 de setembro de 1973, situada a Rodovia Raposo Tavares, 8015 – Vila Jaguaré – São Paulo/SP é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita a falência. Rege-se pelo disposto nas Leis nºs 5.764, de 16.12.1971, 4.595, de 31.12.1964 e Lei Complementar 130 de 17.04.2009, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

I – sede social, administração e foro jurídico na cidade de *São Paulo*;

II- área de atuação circunscrita às dependências da RECKITT BENCKISER (Brasil) Ltda., localizada em São Paulo e empresas de cujo capital participe ou que constituam seu grupo econômico;

III – prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A cooperativa tem por objeto social:

I – o desenvolvimento e uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II – proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas;

III – a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo único. A cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados conforme previsto no artigo 1º - item II.

§ 1º Podem associar-se também:

I – empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;

II – pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual ao grupo econômico da RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.

III – pessoas físicas, prestadoras de serviços em caráter não eventual à própria cooperativa;

IV – pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a) e dependente legal de associado, e pensionista de associado falecido;

V – aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

VI – Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos;

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes de proposta e aceita esta pelo órgão de administração, o candidato subscreverá no mínimo, 215 (duzentas e quinze) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo um total de R\$215,00 (duzentos e quinze reais) e será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula, que serão integralizados nos termos do art. 14 deste estatuto.

Parágrafo único – Para aumento contínuo do capital, cada associado se obriga a subscrever e integralizar, mensalmente, o mínimo de 10 (dez) quotas-partes de capital.

Art. 5º Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Art. 6º São direitos dos associados:

I – tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

II – ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III – propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV – beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembléia geral e pela Diretoria;

V - examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembleia geral;

VI – retirar capital, juros e sobras, no termos deste estatuto;

VII – tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;

VIII – demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único: A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 7º São deveres e obrigações dos associados:

I – subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;

II – satisfazer os compromissos que contrair com a cooperativa;

III – cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;

IV – zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;

V – cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;

VI – ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;

VII – não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

Art. 8º - O associado responde solidariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela assembléia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

I – As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 10. A Diretoria eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

I – venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;

II – praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;

III – faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 11. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

§ 1º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, o associado poderá interpor recurso para a primeira assembléia geral que se realizar, que será recebido pela Diretoria, com efeito, suspensivo.

Art. 12. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13. O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitada quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (*quatro mil e trezentos reais*)

Art. 14. O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-partes de subscrição inicial e as dos aumentos de capital integralizadas no mínimo metade no ato e as restantes em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever no mínimo 215 (duzentos e quinze) *quotas partes*.

§ 2º As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a cooperativa.

§ 3º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 4º Ao capital poderão ser incorporados juros de até a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais.

Art. 15. Para aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente o mínimo de 10 (dez) quotas-partes de capital.

Art. 16. O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 17. A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído, está condicionada a autorização específica da diretoria, conforme artigo 10 da Lei Complementar 130/2009, sendo observado caso a caso.

§ 1º – Para resgates eventuais de quotas de capital, quando de iniciativa do associado, deverá se atentar aos seguintes critérios:

I – ser associado há no mínimo 04 (quatro) anos;

II – preservar na cooperativa no mínimo, o capital do associado necessário para realização das operações, observando ainda, os limites operacionais e a liquidez da cooperativa, sendo avaliado, caso a caso pela diretoria e cada resgate deverá atender o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro meses);

III – o saldo de capital do cooperado não poderá ser inferior ao saldo devedor, se houver, no período;

IV – a cooperativa dispor de recursos que não afetem sua estabilidade econômico-financeira e a solicitação será avaliada caso a caso e autorizada a critério da Diretoria.

§ 2º Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento de sociedade, a critério da Diretoria.

§ 3º Eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes.

§ 4º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos, do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo da Diretoria.

§ 5º Poderá a cooperativa devolver o capital em até 12 parcelas, desde que não comprometa o fluxo financeiro das operações, caso contrário, na proporção das entradas de capital.

CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 18. A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§ 1º As operações obedecerão sempre uma prévia normatização por parte da Diretoria, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º Somente podem ser realizados empréstimos a associados admitidos há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 19. A sociedade somente pode participar do capital de:

I – cooperativas centrais de crédito, federação ou confederação de crédito;

II – instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas centrais;

III – entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20. A cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21 A Assembléia Geral dos associados é órgão supremo da entidade e, dentro dos limites legais e dos Estatutos, terá poderes para decidir os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar as resoluções mais convenientes para seu desenvolvimento e defesa. Suas deliberações, que vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, serão tomadas por maioria simples de associados presentes, exceto para decisões da Extraordinária que serão necessários o voto de dois terços dos presentes.

§ 1º Cada associado presente não terá direito a mais de 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

§ 2º As decisões tomadas em assembleia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 3º A assembleia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o "quorum" de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembleia não será obrigatória a publicação de novos editais de convocação.

Art. 22. A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I – afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

II – publicação em jornal de circulação regular;

III – comunicação aos associados por intermédio de circulares e correio eletrônico.

§ 1º Não havendo no horário estabelecido "quorum" de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceiras convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º A convocação será feita pelo Diretor Presidente, pelo órgão de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 05 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 23. O edital de convocação deve conter:

I – a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

II – o dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;

III – a sequência numérica da convocação;

IV – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação;

VI – local, data nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital dever ser assinado, no mínimo, por 04 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 24. O “quorum” mínimo de instalação da assembléia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;

II – metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação;

III – 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Art. 25. Os trabalhos da assembléia geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da assembléia geral o Diretor Administrativo, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a assembléia geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 26. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º Na assembléia geral em for discutida a prestação de contas da Diretoria, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para presidir e dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembléia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 27. As deliberações da assembléia geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedado a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembléia geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º As deliberações na assembléia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e ser votado o associado que:

I – tenha sido admitido após a convocação da assembleia geral;

II – seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela assembléia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º O que ocorrer na assembléia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembléia e por, no mínimo, 03 (três) associados presentes.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28. A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, conforme Lei Complementar 130 de 17 de abril de 2009, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório de gestão; balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II – destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III – eleição dos componentes da Diretoria;

IV – eleição dos componentes do Conselho Fiscal;

V – a fixação do valor dos honorários, gratificações e/ou cédulas de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI – autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

VI – quaisquer assuntos de interesse social, excluído os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71.

Parágrafo único: A aprovação de relatórios, balanços e as contas da Diretoria não desoneram de responsabilidades os administradores e os fiscais.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 30. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do estatuto social;

II – fusão, incorporação ou desmembramento;

III – mudança de objeto social;

IV – dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

V – contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 31 – A Diretoria será composta de 03 (três) membros: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Operacional, todos associados eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros da Diretoria exercerão suas funções sem remuneração ou benefícios.

§ 2º Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados em Livro Próprio e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Art. 32. – Compete à Diretoria, a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que

se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da assembleia geral:

I - programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

II - fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;

III - escolher uma comissão composta de até 06 (seis) associados para o estudo preliminar das propostas de empréstimos, competindo-lhe, todavia, as decisões finais;

IV - regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;

V - fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

VI - estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;

VII - aprovar as despesas de administração, reembolso à diretores e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos semestrais, bem como decidir sobre as aplicações às contas de fundos;

VIII - propor anualmente à Assembléia Geral programa de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

IX - deliberar sobre compra e venda de bens móveis;

X - fixar semestralmente taxa para formação do Fundo de Depreciação do Ativo Fixo;

XI - deliberar sobre admissão, eliminação ou exclusão de associados;

XII - admitir o Gerente, contratar o contador e fixar normas para a admissão e demissão de pessoal auxiliar;

XIII - fixar normas de disciplina funcional;

XIV - designar substituto do Gerente nos seus impedimentos e ausências eventuais;

XV - avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulam dinheiro ou valores;

XVI - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XVII - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;

XVIII - contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;

XIX - zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XX - estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único Às deliberações da Diretoria serão baixadas em forma de resoluções ou Instruções.

Art. 33. – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

I - as reuniões funcionarão com a presença mínima de 02 (dois) membros;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate;

III - os assuntos tratados e as deliberações constarão em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

Art. 34. Será automaticamente destituído da Diretoria o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável a juízo dos demais conselheiros.

Art. 35. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, e este pelo Diretor Operacional.

Art. 36. Nos casos de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Operacional, ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, a Diretoria designará o substituto, dentre os seus membros, "ad referendum" da primeira assembléia geral que se realizar.

§ 1º Reduzindo-se a Diretoria a apenas 01 (um) membro, o Diretor Presidente (ou membro restante da Diretoria) convocará a Assembléia Geral para eleger membros substitutos para os cargos vagos.

§ 2º Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art. 37. Compete ao Diretor Presidente:

I - supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

II - assinar com o Diretor Administrativo ou Operacional os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, e individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - convocar as Assembléias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria e presidi-las com as ressalvas do artigo 26 deste estatuto;

V - participar de congressos e seminários, como representante da Cooperativa;

VI - preparar ou ordenar a elaboração do relatório anual das operações e atividades da Cooperativa e apresentá-lo à Assembléia Geral, em nome da Diretoria, acompanhado do Balanço, da Demonstração da Conta de Sobras ou Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;

VII - representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

VIII - assinar os termos de eliminação ou exclusão de associados no Livro ou Fichas de Matrículas.

Art. 38. Compete ao Diretor Administrativo:

I - acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir a Diretoria à medida ou providências que julgar convenientes;

II - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, ou Diretor Operacional, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e individualmente, endossar cheques para depósito bancário;

III - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

IV - substituir o Diretor Presidente.

Art. 39. Compete ao Diretor Operacional:

I - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir a Diretoria à medida ou providências que julgar convenientes;

II - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente endossar os cheques para depósitos bancários;

III - controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pela Diretoria para cada caso;

IV - substituir o Diretor Administrativo.

Art. 40. Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

Art. 41. A responsabilidade solidária do administrador circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Art. 42. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, respondem a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 43. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado(s) escolhido(s) em assembléia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. – A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados eleitos pela Assembléia Geral com mandatos de 02 (dois) anos, definidos em Assembléia, podendo ser reeleitos até 2/3 (dois terços) destes, conforme artigo 6º. da Lei Complementar 130/09.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado o membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antigüidade como associado à cooperativa.

§ 3º A assembléia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos, as seguintes normas:

I – as reuniões se realizarão sempre com a presença, mínima, de 02 (dois) membros efetivos;

II – as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III – os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 03 (três) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 46. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, cabendo-lhes entre outras as seguintes obrigações:

I – examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

II – verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III – observar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;

IV – inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;

V – verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;

VI – avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;

VII – averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;

VIII – analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos da conta de sobras ou perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembleia geral;

IX – inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pela Diretoria e pelo gerente, se for o caso;

X – exigir, da Diretoria ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;

XI – apresentar, à assembléia geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Diretoria e eventuais pendências da cooperativa;

XII – instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembleia geral;

XIII – convocar assembléia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência a Diretoria e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembléia geral.

CAPÍTULO VII DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 47. O balanço e o demonstrativo da conta de sobras ou perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I – 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 2º As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas por cada um na cooperativa, salvo deliberação em contrário da assembléia geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

§ 3º Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 48. Reverterão em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 49. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Parágrafo único: Os créditos não reclamados dos cooperados e decorridos 2 (dois) anos, após ao desligamento junto a cooperativa serão revertidos o favor da Reserva Legal.

Art. 50. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados da cooperativa, segundo programa aprovado pela assembleia geral.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 51 Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 52 A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

I – quando assim o deliberar a assembléia geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II – devido à alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembléia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV – pelo cancelamento de autorização para funcionar;

V – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: “Em liquidação”.

§ 3º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º A assembléia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 53 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela cooperativa, referentes a:

- I – eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – reforma do estatuto social;
- III – mudança do objeto social;
- IV – fusão, incorporação ou desmembramento;
- V – dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 55 Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 56. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Art. 57. Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da cooperativa:

- I – ter reputação ilibada;
- II – não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeira Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III – não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgão e entidades da administração pública direta e indiretamente, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV – não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V – não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Parágrafo único. Na ata da assembléia geral de eleição de membros de órgão estatutários deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será efetuada, perante a cooperativa e o Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

Art. 58. A filiação ou desfiliação da sociedade a uma cooperativa central de crédito, federação ou associação deverá ser deliberada pela Diretoria.

CAPÍTULO X DA OUVIDORIA

Art. 59 A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, relativas aos direitos dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação, entre a Cooperativa e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Art. 60 O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da Cooperativa e terá prazo de mandato indeterminado respeitado os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- I - reunir reputação ilibada;
- II - conhecer a estrutura organizacional da Cooperativa;
- III - ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa;
- IV - preferencialmente, ser graduado em curso superior.

§ 1º Constituem hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I - morte;
- II - renúncia;

III - quando não atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas no caput;

IV - em caso de desídia;

V - em razão de práticas e condutas que, a critério do órgão de administração, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

§ 2º As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração.

§ 3º O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

CAPÍTULO XII DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 61 – Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa deverá:

I - criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II - assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

III - dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e

IV - garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:

- a. divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;
- b. informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e
- c. registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.; e

V - providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

CAPÍTULO XIII DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 62 – Constituem atribuições da Ouvidoria:

I - prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;

II - atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III - informar ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria.

Art. 63 – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços;

II - prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de registro das ocorrências;

IV - manter a diretoria da instituição, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

V - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e

VI - propor ao órgão de administração da Cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

§ 1º O atendimento prestado pela ouvidoria:

I - deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;

II - deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e

III - pode abranger:

- a. excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e
- b. as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

§ 2º O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Art. 64 O Conselho de Administração poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento de ouvidoria, podendo ser constituída a ouvidoria em cooperativa central, federação de cooperativas de crédito, confederação de cooperativas de crédito ou associação de classe da categoria, desde que a associação de classe possua código de ética ou de auto regulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

Art. 65. A cooperativa terá um regimento interno baseado neste estatuto, que será elaborado pela Diretoria, podendo ser alterado através de resoluções.

Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa, realizada no dia 6 de julho de 2020.

COOPERATIVA DE
ECONOMIA E CREDITO
MUTUO DOS
EMPRESARIOS
EMPRESA:44223196000159

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE ECONOMIA E
CREDITO MUTUO DOS
EMPRESARIOS
Dados: 2020.07.20 12:10:31 -03'00'

Rodrigo Iwanicki
Diretor Presidente

ROSA HERMINIA
STOROLI DOS
SANTOS:60738260878

Assinado de forma digital por
ROSA HERMINIA STOROLI DOS
SANTOS:60738260878
Dados: 2020.07.20 12:14:19 -03'00'

Rosa Hermínia Storoli dos Santos
Diretora Administrativa